



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**Contratação de provedor de internet com circuito dedicado de acesso à internet de 100 Mbps**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Amparado no art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

2.2. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

2.3. E subsidiariamente as Leis nº. 123/2006 e nº 8.078/1990.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA com uma solução de alto desempenho, independência e disponibilidade necessárias para o acesso aos serviços prestados por esse meio.

3.2. Dessa forma, o Link Dedicado de Acesso a Internet constitui-se de um contrato com um provedor de internet onde este garante uma maior usabilidade do serviço, bem como maior estabilidade. Diferente de um acesso compartilhado, onde vários clientes fazem uso da mesma infraestrutura da internet oferecida pelo provedor.

3.3. Insta frisar que, atualmente o ITERAIMA faz uso de um serviço de internet gratuito oferecido pelo Centro de Tecnologia da Fazenda - CETIF que possui uma largura de banda de apenas 10 megabits por segundo distribuída em mais de 150 computadores o que acaba ocasionando uma lentidão nos acessos para a realização das atividades.

3.4. Importante destacar que, este Instituto necessita de uma grande demanda de internet para conseguir executar suas atividades, e futuramente pretende aumentar seus serviços com a contratação de sistemas informatizados que operam em nuvem, o qual faz um grande uso de imagem de satélite e dados de georreferenciamento.

3.5. Dessa forma, a contratação ocorrerá através de Dispensa de Licitação, e será dedicada exclusivamente para ME/EPP.

3.6. Diante do exposto, informo que a contratação de um Link de Internet dedicado visa atender as necessidades de telecomunicações com uma solução de alto desempenho, independência e disponibilidade necessária para o acesso aos serviços prestados por este Instituto. Portanto, justifica-se a referida contratação.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. A natureza do objeto a ser adquirido é definida como serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

#### **5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. O prazo aqui estabelecido compreende todo o período de mobilização, instalação dos equipamentos necessários à execução do serviço e a ativação do link solicitado;

5.2 O link será instalado no seguinte endereço:

5.2.1. Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA no seguinte endereço, Rua Evangelista Pereira de Melo, nº. 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69306-353, nesta cidade de Boa Vista - Roraima, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, não se responsabilizando por serviços fora destes horários e dias, sob responsabilidade do fiscal de processo, que será designado pelo ITERAIMA.

#### **6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do início da prestação do serviço, pelo(a) responsável de executar o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência:

6.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA.

6.1.2 Caso, durante o recebimento provisório, constatar-se que os serviços a serem prestados estejam em desacordo, fora da especificação ou incompletos, com o solicitado neste termo de referência, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 10 (dez) dias corridos ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo. As despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **7. FORMA DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 Características Gerais dos Serviços:

7.1.1 O Serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

7.1.2 A prestação do serviço deverá incluir a alocação dos equipamentos de conectividade (roteadores, conversores, etc.) necessários, que suportem os serviços previstos neste instrumento, contemplando os serviços de implantação, configuração e manutenção dos mesmos;

7.1.3 Deverão estar prevista toda parte de instalação, configuração e manutenção de qualquer equipamento fornecido, que venha a ser substituído durante a vigência do contrato;

7.1.4 Deverão estar compostos no serviço todo material e/ou acessórios necessários para montagem dos equipamentos a serem fornecidos;

7.1.5 Os equipamentos fornecidos devem suportar o protocolo SNMP, nas versões v2 e v3, com suporte, no mínimo, à MIB-II e RMON;

7.1.6 Os equipamentos (roteadores) instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

7.1.7 A versão do sistema operacional dos equipamentos (roteadores) deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;

7.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso a todos os equipamentos (roteadores) instalados, com privilégios somente de leitura, exclusivamente, onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas e a versão do sistema operacional;

7.1.8.1 Características Gerais dos Serviços: O acesso às configurações dos roteadores deverá ser realizado apenas por protocolos que implementam criptografia (ex.: https e ssh v2); devendo os demais protocolos (FTP, TELNET ) estarem desativados por padrão.

7.2 Qualidade e indicadores dos serviços:

7.2.1 Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço:

a. a disponibilidade operacional mensal mínima é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado;

b. deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento), a ser calculada conforme letra g;

c. no cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pela CONTRATADA com anuência do CONTRATANTE;

d. a disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento;

e. o serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA, ou do CONTRATANTE, ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE;

f. serão excluídas desta contagem:

l. as interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que seja feita comunicação ao CONTRATANTE com pelo menos 07 (sete) dias úteis de antecedência

e autorizadas pelo CONTRATANTE.

II. falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela CONTRATADA a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação do órgão CONTRATANTE;

III. falha decorrente de problemas de infraestrutura provida no local e de responsabilidade do órgão para os serviços prestados pela CONTRATADA.

g. Cálculo da Disponibilidade Mensal:

I. CONTRATADA deve garantir que o índice de disponibilidade mensal não seja menor que 99% (noventa e nove por cento);

II. o índice de disponibilidade deverá ser calculado pela CONTRATADA ou CONTRATANTE através da seguinte fórmula:

$$D = (1 - Ti/43200) \times 100$$

Onde:

D = Índice de Disponibilidade Mensal do enlace.

TI = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade (incluindo perdas de pacotes e latência acima do permitido), em minutos, do enlace no mês de faturamento. Entende-se como "período de Indisponibilidade" o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema;

h. TI (Período de Indisponibilidade) será obtido através de monitoramento de conectividade feito com o protocolo ICMP (Internet Control Message Protocol), definido pela RFC nº 792, ou a que a venha a substituir, realizado com ferramenta própria do ITERAIMA. O monitoramento será realizado enviando pacotes ICMP, em intervalos regulares de 60 (sessenta) segundos, a partir de um equipamento conectado à porta LAN do roteador, fornecido pela CONTRATADA, até a porta de entrada do roteador de interconexão com os outros Sistemas Autônomos. Na impossibilidade de execução do monitoramento no roteador de interconexão o mesmo será efetuado da mesma forma, a critério do ITERAIMA, para qualquer um dos endereços: www.cgi.br, www.nic.br, ptt.br ou ceptro.br.;

i. o enlace de comunicação será considerado indisponível quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ou ainda, nos casos de descartes de pacotes ou latência fora dos valores estabelecidos neste instrumento, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos do CONTRATANTE;

j. as interrupções programadas do serviço não excederão 6 (seis) horas. Caso isso ocorra, será considerada uma nova interrupção;

k. o Relatório de Indisponibilidade contendo o Índice de Disponibilidade Mensal do link oferecido, calculado na forma descrita aqui, deverá ser emitido e enviado por e-mail mensalmente;

l. caso a CONTRATADA discorde do índice calculado no relatório da Divisão de Informática - ITERAIMA, deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do envio do Relatório de Indisponibilidade, documentos e relatórios em contrário, detalhando:

I. a data da ocorrência;

II. período de indisponibilidade de cada ocorrência;

III. somatório total, em minutos, da ocorrência;

III. justificativa embasada para cada período de indisponibilidade em desacordo com o relatório da Divisão de Informática - ITERAIMA.

m. a Divisão de Informática - ITERAIMA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos e relatório emitido pela CONTRATADA, para analisar, apreciar e definir o Índice de Disponibilidade Mensal definitivo do período correspondente;

n. no caso de inoperância recorrente, decorrente de má execução da manutenção anterior, em um período inferior a 03 (três) horas, contadas a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância, até quando o serviço estiver completamente operacional;

o. o acesso à Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência máxima de 160 ms devendo ser aferida uma vez por minuto. Os testes serão executados em ferramenta própria ou na ferramenta fornecida pela CONTRATADA, ficando a critério do CONTRATANTE a escolha de qual ferramenta utilizará;

p. a latência será medida tomando por base o tempo de retardo de ida e volta (RTT - round trip time) e refere-se à transmissão de um pacote ICMP de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de um equipamento conectado a uma das pontas do link até a porta do roteador da outra ponta do link;

q. a latência média será obtida para intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo realizado um teste a cada 1 (um) minuto. Nos casos de latência acima do permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula para o cálculo de disponibilidade do link;

r. caso o percentual de descarte de pacotes ICMP exceda a 1% no monitoramento acima, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula para o cálculo de disponibilidade do link.

### 7.3. Especificação do DDoS

7.3.1. O serviço deverá ter pró-atividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;

7.4 A CONTRATADA deverá monitorar disponibilidade e desempenho em regime 24 x 7 utilizando profissionais de forma dedicada;

7.5. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataque de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;

7.6. O serviço deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

7.7. O serviço deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White lists, Black lists, limitação da taxa, técnicas desafio resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, entre outras;

7.8. O serviço deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam uso não autorizado dos recursos de rede, tanto para IPv4 quanto para IPv6, incluindo, mas não se restringindo apenas, a ataques de inundação (Flood de UDP e ICMP), ataques à pilha TCP (mal uso das flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle reset), ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP), ataques de BotNets e Worms, ataques

que utilizam falsificação de endereços IP (IP Spoofing) e ataques à camada de aplicação (protocolos HTTP e DNS);

7.9. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;

7.10. A CONTRATADA deve mitigar ataques por 3 horas, caso o ataque ultrapasse o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de mitigação contratado;

7.11. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

7.12. O serviço de detecção e mitigação deve possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

7.13. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

7.14 Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura do CONTRATANTE através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS da CONTRATADA e o ponto de entrada do CONTRATANTE;

7.15 As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante a vigência da contratação do serviço;

7.16 Em nenhum caso será aceito bloqueio de DoS e DDoS por ACLs configuradas em roteadores de bordas da CONTRATADA;

7.17 A CONTRATADA deve iniciar a mitigação de ataques em 60 minutos;

7.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de monitoração de acompanhamento contra ataques DDoS;

7.19 O portal de gerenciamento deverá permitir acesso simultâneo a, pelo menos, um administrador de rede do CONTRATANTE.

## **8. PRAZO PARA ATENDIMENTO E REPARO**

8.1 Os serviços de reparo/manutenção serão solicitados por Ordem de Serviço:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

8.1.2 Possível mudança de endereço de realização dos serviços será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE, respeitando os limites do perímetro urbano das localidades.

8.1.3 Na ocorrência de inoperância dos circuitos, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá obedecer à classificação de severidade e o prazo máximo de reparo, conforme as tabelas abaixo:

<b>CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS</b>	
<b>NÍVEIS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
CRÍTICO	Serviços totalmente indisponíveis. Sem conectividade total. Falha em equipamentos da CONTRATADA que torne indisponível a conexão.

CRÍTICO	Impacto a múltiplos usuários. Falha em link que afete operações críticas do CONTRATANTE.
URGENTE	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta da conexão. Falha intermitente que torne o acesso insatisfatório. Lentidão ou velocidade abaixo do contratado. Impacto moderado. Operação normal afetada, mas sem interrupção.
NORMAL	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes e avisos, consulta sobre problemas, dúvidas gerais. Manutenção e monitoramento de eventos de falhas ou de avisos relatados pelo cliente. Pequeno impacto a um ou mais usuários. A correção pode ser feita de forma agendada.

PRAZOS DE ATENDIMENTO E REPARO		
CRÍTICO	URGENTE	NORMAL
6 horas	8 horas	24 horas

8.1.4 deverá ser considerado a contagem do tempo de atendimento de forma ininterrupta e contínua;

8.1.5 deverá ser considerado horas corridas no prazo de atendimento;

8.1.6 entende-se por reparo/restabelecimento do funcionamento, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituições de equipamentos, ajustes e reparos;

8.1.7 os níveis de severidade elencados servem como referência ao prazo máximo tolerado para os respectivos níveis, podendo haver sanções contratuais pelo desrespeito aos limites de tempo estabelecidos. Não há impedimento quanto a aplicação cumulativa de descontos ocasionados pelo não cumprimento dos indicadores de aferição de IMR.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

9.1.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.3. Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.4. Poderá mediante comunicado formal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, solicitar o cancelamento do circuito contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA a interrupção da disponibilidade do serviço a fim de que esta restabeleça o serviço contratado;

9.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.1.8. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do CONTRATADO em relação ao acordado;

9.1.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas; e

9.1.10. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

9.1.11. Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade por toda infraestrutura elétrica (rede, aterramento, Distribuição Geral, etc.) interna às unidades do ITERAIMA/RR necessária para o funcionamento adequado do serviço;

9.1.12. Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade por toda infraestrutura lógica entre o equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA e a rede interna das unidades, necessária para o funcionamento adequado do serviço;

9.1.13. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

10.1.1. Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste Termo, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.1.3. Todos os funcionários da CONTRATADA devem portar, em local visível, identificação funcional para que possam ter acesso às dependências do CONTRATANTE quando necessário;

10.1.4. Quando da execução dos serviços, os técnicos da CONTRATADA devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, devendo esses zelarem pela integridade da estrutura física e organizacional dos equipamentos, cabos e demais que compõem a infraestrutura de redes do ITERAIMA;

10.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE no prazo previsto neste termo de referência, acesso ao Sistema Web de Monitoramento de disponibilidade, utilização e falha do link. O sistema deve permitir a geração de relatórios periódicos de desempenho, disponibilidade e falhas do link para auxílio no gerenciamento e nos atestes de fatura. O sistema deve possuir informações gráficas;

10.1.6 A CONTRATADA deve disponibilizar, sem ônus, meios de aferir a velocidade dos links instalados, por meio de portal web próprio e disponível através de acesso pela Internet ou software específico de gerência em que o mesmo possua gráficos mostrando no mínimo a taxa de utilização do link, a latência, a velocidade da conexão e desempenho do hardware dos roteadores disponibilizados, devendo essas informações serem atualizadas em períodos máximos de 1 minuto;

10.1.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;

10.1.9. Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica ou WEB, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

10.1.10. Emitir e proceder à entrega do relatório mensal de atividade e das faturas eletrônicas em nome do ITERAIMA, no início de cada mês subsequente ao consumo, no mínimo 15 dias antes do vencimento, no endereço eletrônico (e-mail; [dirad.iteraima@hotmail.com](mailto:dirad.iteraima@hotmail.com)) quando se fará o registro do horário e dia da entrega, para efeito de controle de prazo para pagamento ou sistema eletrônico de fatura;

10.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

10.1.12. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;

10.1.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.1.16. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.1.17. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

10.1.18. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao ITERAIMA;

10.1.19. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto descrito neste

instrumento;

10.1.20. A CONTRATADA deverá usar equipamentos homologados pela ANATEL (RESOLUÇÃO Nº 574, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011) e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;

10.1.21. Todos documentos ou artefatos gerados pela CONTRATADA, incluindo desenhos técnicos, layouts, relatórios, descrições etc. deverão ser entregues em formato digital e estarem, preferencialmente, na língua portuguesa;

10.1.22. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual;

10.1.23. Não subcontratar o objeto pretendido;

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos e/ou;

11.2. Apresentar a licença da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação o Serviço de Comunicação Multimídia - SC.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, denominado FISCAL (IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº19.213-E de 23 de julho de 2015;

12.2. A fiscalização de que trata essa Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos (Art.70 da Lei nº8.666/93).

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no *caput* do art. 57, II da Lei 8.666/93;

14.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE, nos termos do artigo 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 86 a 88 da lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº. 29.468-E/2020, ressalvando o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1 Os preços unitários dos serviços, objeto do contrato deste Termo de Referência, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

16.4 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.**

17.1. O custo estimado para a despesa mensal pretendida é de **R\$ 1.199,90 (Hum mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**, totalizando um custo anual de **R\$ 14.398,80 (quatorze mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta:

**Unidade Orçamentária:** 18301

**Programa de Trabalho:** 21.122.010.4313

**Elemento de Despesa:** 33.90.40

**Fonte de Recurso:** 101

**Tipo de Empenho:** Estimativo

## **19. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

19.1. Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA.

19.2. Elaborado pela Gerência de Logística - GELOG/ITERAIMA.

**Elaborado por:**

**Ione Lisboa Santos**  
Gerente de Projetos II/Portaria n°. 101/2021.

**Aprovado por:**

**Luciléia Lima de Vasconcelos**  
Gerente de Logística/Portaria n°. 96/2020.

**Giselma Salete Tonelli Pereira de Souza**  
Diretora de Administração e Finanças  
Portaria n° 001/2019.

**De acordo:**

**Márcio Glayton Araújo Grangeiro**  
Presidente do ITERAIMA  
Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ione Lisboa Santos, Gerente de Projetos II**, em 09/11/2021, às 15:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lucileia Lima de Vasconcelos, Gerente de Logística**, em 09/11/2021, às 15:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Giselma Salete Tonelli Pereira de Souza, Diretora**, em 10/11/2021, às 07:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 11/11/2021, às 13:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3311084** e o código CRC **FB6C2BF2**.

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

**O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP69.306-353, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no (CNPJ), sediada no (ENDEREÇO), doravante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº [XX], doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação Sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

**Classificada:** em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

**Não Classificada:** informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

A CONTRATADA se compromete a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo ITERAIMA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente.

A CONTRATADA se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros.

A CONTRATADA se compromete a não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito.

A CONTRATADA se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e

Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da comarca de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado eletronicamente pelas partes.

---

Assinatura e carimbo (representante legal)

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Contrato nº:

Objeto:

Contratante:

Contratada: CNPJ:

Gestor do Contrato: Matrícula:

Preposto da Contratada: CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante e se comprometem a cumpri-lo.

NOME	CPF	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA

Local e data.